er Z

#### CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pela Presidente Ana Catarina da Rocha Araújo, com poderes para o ato, de ora em diante designado por Primeira Outorgante ou ÁGORA,

e

Federação Académica do Porto, com sede social na Rua do Campo Alegre, 627 - 4150 - 179 Porto, pessoa coletiva n.º 502 371 625, neste ato representada por João Videira e Marcos Teixeira na qualidade de representantes legais, com poderes para o ato, de ora em diante designada por Segunda Outorgante ou FAP.

## Considerando que:

- A. A ÁGORA tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da ÁGORA, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. A FAP irá organizar o Campeonato Europeu Universitário de Basketball 3 x 3, a decorrer entre os dias 31 de julho e 4 de agosto, na Praia de Matosinhos, estando previstos cerca de 250 participantes divididos em 44 equipas, oriundos de 21 países;
- D. O evento decorrerá entre o Porto e Matosinhos, contando com vários momentos, incluindo conferência de imprensa, assinatura do contrato e jantar das delegações, a ter lugar no Porto, e cerimónia de entrega de prémios a ter lugar em Matosinhos;

X Z

- E. A ÁGORA reconhece a importância do referido Evento na dinâmica desportiva e da promoção da atividade física nos atletas mais jovens e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- F. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos programa.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

# Cláusula 1.ª Obieto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da ÁGORA, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela FAP, do Campeonato Europeu Universitário de Basketball 3 x 3, de ora em diante designado por Evento, a ter lugar de 31 de julho e 4 de agosto, entre o Porto e Matosinhos nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato – Candidatura.

# Cláusula 2.ª Obrigações da Segunda Outorgante

- 1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
  - a) Organizar o Evento Campeonato Europeu Universitário de Basketball 3 x 3, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato;
  - Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
  - Informar de imediato a ÁGORA de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
  - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
  - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a ÁGORA aceda,

er Z

durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;

- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela ÁGORA que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
- 2. Obriga-se ainda a Segunda Outorgante, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
  - Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela ÁGORA;
  - b) Entregar à ÁGORA, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório com a avaliação do trabalho efetuado, que inclua, nomeadamente:
    - (i.) Participantes;
    - (ii.) Espectadores;
    - (iii.) Número de equipas;
    - (iv.) Fotos do evento;
    - (v.) Resultados obtidos;
    - (vi.) Listagem de custos e proveitos.
  - c) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à Segunda Outorgante, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
  - Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento,
     bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar
     à disposição dos mesmos;
  - e) A Segunda Outorgante é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

# Cláusula 3.ª Obrigações da ÁGORA

Z X X

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da ÁGORA apoiar a realização do Evento, com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e com apoio logístico a conceder mediante disponibilidade e apoio na divulgação do evento.

#### Cláusula 4.ª

# Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

- Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a Segunda Outorgante é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da ÁGORA no valor máximo de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
- 2. O apoio referido no número anterior será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas nas instalações da ÁGORA, que deverão respeitar o seguinte plano de pagamentos:
  - a) 50% até 31 de agosto de 2019;
  - b) 50% após a entrega do relatório referido na alínea b) do n.º º 2 da Cláusula 2.ª do presente contrato.
- As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no
   Anexo I ao presente Contrato.

# Cláusula 5.ª

# Prazo de Execução

O prazo de execução do presente contrato é desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

## Cláusula 6.ª

## **Entidades associadas**

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a ÁGORA quaisquer outras.



## Cláusula 7.ª

## Exclusão de Responsabilidade

- 1. Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade a ÁGORA.
- 2. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

#### Cláusula 8.ª

## Fiscalização e Controlo

- O acompanhamento e controlo do presente contrato s\u00e3o feitos pela \u00e1GORA, assistindolhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execu\u00e7\u00e3o.
- **2.** A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a ÁGORA e as entidades respetivas.
- 3. A Segunda Outorgante deve prestar à ÁGORA todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

# Cláusula 9.ª

## (Proteção de dados pessoais)

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

# Cláusula 10.ª

# Incumprimento

O incumprimento culposo do presente contrato por parte da Segunda Outorgante confere
à ÁGORA o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a
impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.

7

- Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à ÁGORA o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 3. Em caso de incumprimento culposo, a Segunda Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da ÁGORA nesta matéria.
- 4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da ÁGORA.
- 5. As Primeiras Outorgantes reservam-se no direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Segunda Outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

# Cláusula 11.ª Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- Quando, por causa n\u00e3o imput\u00e1vel \u00e0 Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente imposs\u00edvel a realiza\u00e7\u00e3o do mesmo;
- c) Quando a ÁGORA exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 12.ª

## Resolução do Contrato

- 1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à ÁGORA o direito de resolver o presente contrato.
- 2. Igual direito assistirá à ÁGORA caso se comprove terem sido prestadas, pela Segunda Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

er Z

#### Cláusula 13.ª

# Aditamento ou Alteração ao Contrato

- Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada pelas partes Outorgantes.

#### Cláusula 14.ª

# Disposições finais

- 1. A presente minuta do contrato foi aprovada em 05/07/2019.
- 2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2019/446e compromisso n.º 874/2019.
- 3. Em tudo o que se julgar omisso no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 26 de julho de 2019

A Primeira Contraente,

(Ana Catarina da Rocha Araújo, Presidente)

A Segunda Contraente,

(João Pedro Rocha Videira, Presidente)

(Marcos André Alves Teixeira, Tesoureiro)